



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0368.8/2015

“Dispõe sobre a criação do Sistema Ciclovitário no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.”

Autor: Deputado João Amin

Relator: Deputado Darci de Matos

I – RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de proposta legislativa de iniciativa do Deputado João Amin, que dispõe sobre a criação do Sistema Ciclovitário no Estado de Santa Catarina, conforme a sua ementa.

O texto apresentado encontra-se estruturado em 16 (dezesseis) artigos e, de acordo com o art. 1º do Projeto de Lei,

Fica criado o Sistema Ciclovitário Estadual de Santa Catarina, integrando-o aos sistemas viários e de transportes do estado e dos municípios catarinenses, de modo a incentivar e alcançar a utilização segura da bicicleta como veículo de transporte no atendimento às demandas de deslocamento e lazer da população.

Os arts. 2º e 3º da proposição legislativa tratam, respectivamente, dos princípios e objetivos do Sistema Ciclovitário Estadual.

Por sua vez, o art. 4º estabelece que constituem o Sistema Ciclovitário Estadual: **(i)** a rede viária para circulação de bicicletas, incluindo a malha de ciclorrotas, ciclovias, ciclofaixas, faixas compartilhadas, com traçados e dimensões de segurança adequados, bem como sua sinalização; **(ii)** locais específicos para o estacionamento de bicicleta, incluindo bicicletários e paraciclos; e **(iii)** sistemas de compartilhamento de bicicletas.

Os demais dispositivos da proposta (arts. 5º a 14) estabelecem definições e especificações para implantação do Sistema Ciclovitário, as vedações de seu uso, e as atribuições da Administração Pública Estadual e de órgãos vinculados.



Por derradeiro, o art. 15 prevê que as despesas decorrentes da execução da lei almejada correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Além da Justificativa do Autor ao Projeto de Lei, em que estão aduzidas as motivações que resultaram na sua apresentação (fl. 08), acostaram-se aos presentes autos, em razão de diligência preliminarmente aprovada no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 09/10), as manifestações, algumas de ofício, dos seguintes órgãos estaduais consultados, todas contrárias à matéria em apreço:

1. Secretaria de Estado da Fazenda (fl. 15);
2. Superintendência de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Grande Florianópolis (fls. 16/18);
3. Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Infraestrutura (fls. 20/21); e
4. Secretaria de Estado da Segurança Pública (fls. 23/25); e
5. Procuradoria-Geral do Estado (fls. 28/31).

Finalmente, os autos do Projeto de Lei em foco foram redistribuídos para a minha relatoria, na forma regimental.

É o relatório do essencial.

II – VOTO

Da análise cabível no âmbito desta Comissão (art. 72, I, c/c art. 142, I, do Rialesc), inicialmente quanto à constitucionalidade, anoto que a matéria sob apreciação vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, ou seja, projeto de lei ordinária, e, no mais, em que pesem as



manifestações contrárias advindas dos órgãos estaduais consultados, revela-se, a meu ver, constitucional, tanto formal quanto materialmente.

No que tange à legalidade, constato que a criação do Sistema Ciclovitário Estadual em questão, com o objetivo de oportunizar à população usuária da bicicleta uma opção de transporte para atender às demandas de deslocamento no espaço urbano, em condições de segurança, mediante planejamento e a gestão integrada de todos os meios de transportes, é oportuna e está em harmonia com a Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nacional nº 12.587/2012).

Por fim, em relação aos demais aspectos de observância obrigatória no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, concluo que a proposição apresenta-se apta à regular tramitação neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito deste Colegiado, com base no art. 142, inciso I, do Regimento Interno deste Poder, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0368.8/2015.

Sala da Comissão,

Deputado Darci de Matos
Relator